



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 019/2018, DE 26 DE MARÇO DE 2018

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 588, de 10 de fevereiro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores efetivos do Município de Alto Feliz, alterada pelas Leis Municipais nº 628, de 01 de dezembro de 2005, nº 655, de 21 de agosto de 2006, nº 703, de 24 de julho de 2007, nº 872, de 01 de agosto de 2011, nº 933, de 20 de fevereiro de 2013, nº 1.009, de 14 de agosto de 2014, nº 1.079, de 29 de outubro de 2015 e nº 1.080, de 29 de outubro de 2015.

Art. 1º. Altera o art. 14, acrescentando-lhe os incisos XIV e XV e o seu parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº 588, de 10 de fevereiro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores efetivos do Município de Alto Feliz, alterada pelas Leis Municipais nº 628, de 01 de dezembro de 2005, nº 655, de 21 de agosto de 2006, nº 703, de 24 de julho de 2007, nº 872, de 01 de agosto de 2011, nº 933, de 20 de fevereiro de 2013, nº 1.009, de 14 de agosto de 2014, nº 1.079, de 29 de outubro de 2015 e nº 1.080, de 29 de outubro de 2015, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 14** Entende-se como remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, o vencimento básico do cargo efetivo acrescido de todas as parcelas de caráter remuneratório e outras vantagens percebidas pelo servidor, conforme estabelecido em lei, excluídas:

- I – as diárias;
- II – os *jetons*;
- III – a ajuda de custo;



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

- IV – o auxílio para diferença de caixa;
- V – o auxílio para transporte;
- VI – o auxílio para alimentação;
- VII – o salário-família;
- VIII – o prêmio por assiduidade;
- IX – a gratificação por serviço extraordinário;
- X – as férias indenizadas;
- XI – o abono de permanência;
- XII – a gratificação de difícil acesso;
- XIII – os adicionais de insalubridade, penosidade e periculosidade;
- XIV – o um terço de férias;
- XV – os 10 (dez) dias de férias convertidos em pecúnia.

§ 1.º Integram a remuneração de contribuição o valor da gratificação natalina, o salário-maternidade, o auxílio-doença e os valores pagos aos segurados, em razão do seu vínculo com o Município, decorrentes de decisão judicial ou administrativa, excluídas as parcelas referidas nos incisos I a XV.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos a contar do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos vinte e seis dias do mês de março de 2018.

Paulo Mertins,

Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 19/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, pelo presente, Projeto de Lei que altera a redação do art. 14, acrescentando-lhe os incisos XIV e XV e alterando o parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº 588, de 10 de fevereiro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O dispositivo foi alterado de modo a excluir a previsão da incidência de desconto da alíquota de contribuição previdenciária sobre as parcelas do um terço de férias e dos 10 (dez) dias de férias convertidos em pecúnia.

Isso porque tais parcelas não integram os salários de contribuição para fins de aposentadoria.

Ante o exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos vinte e seis dias do mês de março de 2018.

Paulo Mertins,

Prefeito Municipal .